



Hospital
Universitário Evangélico
Mackenzie

DIREITO DAS PESSOAS COM CÂNCER



CONHEÇA SEUS DIREITOS

Enfrentar um câncer não é fácil, mas em momentos difíceis é preciso manter a calma e procurar os melhores caminhos. Além da preocupação com a saúde, surgem também os problemas financeiros e burocráticos, já que a doença pede tratamento em locais específicos, consultas em ambulatórios especializados, exames, cirurgias, medicamentos, quimioterapia, radioterapia e afastamento do trabalho.

Mas a nossa legislação brasileira, traz no seu Art. 196, Constituição Federal Brasileira. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Assegura alguns benefícios para facilitar essa jornada e colaborar com as despesas do tratamento, o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, vem te auxiliar a conhecer todos eles. Preparamos esta cartilha que mostra os direitos do paciente com câncer e traz as informações detalhadas de como garantir cada um deles.

PREZADO PACIENTE!

Pensando em melhor informá-lo, o Serviço Social busca identificar as questões que possam interferir no processo de tratamento e viabilizar o acesso aos direitos sociais do paciente com câncer.

Sendo assim, foi elaborado esta publicação para responder às dúvidas mais frequentes sobre os direitos do paciente com câncer.

Contudo, esperamos que esta publicação possa ajudá-lo no seu dia a dia como usuário dos serviços de saúde, essa é a forma de demonstrar que o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, está com você e sua família durante o seu tratamento e que existem meios de minimizar as dificuldades que possam surgir neste período.

Índice

Saúde é direito de todos	05
Lei dos 60 dias	06
1. Auxílio Doença	07
2. Aposentadoria por Invalidez	08
3. Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social - BPC	10
4. Saque de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	11
5. Saque de Programa de Integração Social - PIS/PASEP	12
6. Quitação do Financiamento da Casa Própria	13
7. Transporte urbano gratuito	14
8. Isenção Tarifária do Transporte Intermunicipal e da Rede Integrada do Transporte Coletivo de Regiões Metropolitanas	16
9. Passe livre interestadual	17
10. Transporte ACESSO	18
11. Isenção de Imposto de Renda	20
12. Isenção do IPI ou IOF	21
13. Isenção do ICMS	24
14. Isenção do IPTU	25
15. Isenção da tarifa de pedágio	25
16. Tratamento Fora de Domicílio - TFD	26
17. Reconstrução da mama	27
18. Instituições parceiras	28
19. Andamento Prioritário em Processos Judiciais	30
20. Medicamentos gratuitos	32
21. Medicamentos para controle de dor	33
22. Programa Oxigenioterapia Domiciliar	33
23. COPEL - Desconto na tarifa de luz	34
24. SAD - Serviço de Atenção Domiciliar	35
25. CHR - Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná	36
26. Planos de Saúde	38
27. Meia Entrada	39
28. Câncer e Educação	40
Recalculando a rota	41
Bibliografia	43

A saúde é direito de todos e dever do Estado

- Toda mulher, a partir de 40 anos de idade, tem direito à realização de mamografia. (Lei Federal 11.664/2008).
- A Constituição Federal conferiu ao Estado, por intermédio do Sistema Único de Saúde, o dever de garantir, a todos, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, o direito à saúde de forma integral e igualitária, incluindo a assistência farmacêutica.
- É dever do SUS cuidar do paciente de forma integral, fornecendo-lhe todos os exames e tratamentos existentes.
- Crianças e idosos têm direito a acompanhante durante todo o período de sua internação.
- É direito do paciente solicitar uma segunda opinião médica, podendo trocar de médico, hospital ou instituição de saúde.
- É direito do paciente ter acesso ao seu prontuário médico, podendo solicitar cópia integral dele.
- Pacientes com câncer permanentemente incapaz para o trabalho podem ter direito a indenizações decorrentes de contratos de seguro de vida e aposentadoria privada.

Lei dos 60 dias

É assegurado por Lei nº 12.732 de 23/11/2013 que pacientes com diagnóstico de câncer iniciem o tratamento oncológico em 60 dias. O tempo começa a contar a partir do diagnóstico de neoplasia maligna, ou seja, data de emissão do resultado do exame que confirma neoplasia.

Lei Estadual nº19606, de 02/08/2018 Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação de hipótese diagnosticada de neoplasia maligna, no prazo máximo de trinta dias. A contagem do prazo se dará a partir de laudo médico que especifique as manifestações clínicas que indicam a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Lei 13.767, aprovada em 18/12/2018, que permite que homens e mulheres se ausentar do trabalho, sem prejuízo no salário, por até três dias em cada 12 meses trabalhados para a realização de exames de detecção de câncer. A medida só vale se a ausência for comprovada, “Está sancionada, foi incorporada na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Diante do exposto, o serviço de apoio possibilita melhoria da qualidade de vida de pacientes oncológicos, pois a atenção ao paciente de uma doença que provoca mudanças significativas no comportamento dos indivíduos gera necessidades a serem atendidas e, assim, a Assistente Social exerce intervenção fundamental na colaboração para a melhoria da qualidade de vida da pessoa acometida pela doença a partir da compreensão da experiência da pessoa com câncer e o adequado acolhimento e apoio ao indivíduo e a seus familiares.

Pensando sempre no melhor dos nossos pacientes, descreveremos em seguida as informações sobre os seus direitos.

1. Auxílio-doença

O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

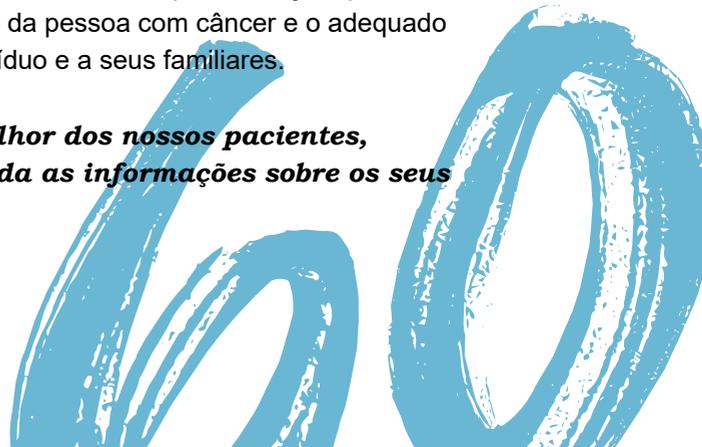
Terá direito ao auxílio-doença o trabalhador com carteira de trabalho assinada ou que comprove contribuição previdenciária (tenha inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS) e que ficar afastado de suas atividades por um período superior a 15 dias consecutivos.

Os primeiros 15 dias de afastamento por motivo de doença serão pagos pela empresa, devendo o trabalhador em seguida encaminhar a documentação devida ao INSS. Não existe carência para requerer o auxílio-doença em casos de neoplasia maligna, desde que a doença seja comprovada através de laudo médico e o doente esteja segurado pelo INSS antes do diagnóstico.

A solicitação do benefício e agendamento da perícia médica junto ao INSS pode ser realizada pela internet no (meuinss.gov.br) pela Central de Atendimento da Previdência Social (telefone 135) ou pelo aplicativo Meu Inss/ (disponível no Google Play ou App Store).

Documentação necessária:

- Apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF – é obrigatória para o requerimento de benefícios junto a Previdência Social;
- Carteira de Trabalho, notas de produtor (a) rural, comprovante de contribuição como autônomo;
- Relatório médico original com informações da doença (Código Internacional de Doenças – CID) e tratamento realizado;
- Exames que comprovem a patologia;
- O segurado deverá se submeter à realização de perícia médica para a liberação do auxílio-doença.



2. Aposentadoria por Invalidez

É um Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica do INSS incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

O portador de câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

A solicitação do benefício e agendamento da perícia médica junto ao INSS pode ser realizada pela internet no (meuinss.gov.br) pela Central de Atendimento da Previdência Social (telefone 135) ou pelo aplicativo Meu Inss/ (Disponível Google Play ou App Store)

Observação!!

Inicialmente o cidadão deve requerer o auxílio-doença, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Caso a perícia médica constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.



Você sabia...

O aposentado por invalidez pela Previdência Social que necessitar de acompanhante tem direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de seu benefício, para isso é necessário apresentar o atestado médico que relate a necessidade do paciente em ter um acompanhante para seus cuidados específicos.

Conforme a Lei 8.213/91 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social estabelece, em seu art. 45, a garantia deste benefício. Para requerer a majoração, o beneficiário ou seu procurador/representante legal deverá agendar pelo site MEU INSS ou pelo telefone 135 ou pelo aplicativo Meu INSS/ (Disponível Google Play ou App Store) a solicitação do Adicional dos 25%.

3. Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social - BPC

O BPC (Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social) foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

Trata de um benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a renda mensal de 1 (um) salário-mínimo nos casos à pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que não exerça atividade remunerada e à pessoa com deficiência e/ou doença grave, incapacitada para o trabalho, de qualquer idade.

Para requerer o BPC deve-se comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente.

Importante: Para a solicitação do BPC, a pessoa doente e/ ou seu responsável legal deverão procurar o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) mais próximo de sua residência, para realizar o CAD único, o preenchimento de relatório social e encaminhamento ao INSS.

Documentação necessária:

- Comprovação de renda da família (Carteira de Trabalho e Holerite);
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Comprovante de residência (água ou luz);
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- RG – Carteira de Identidade;
- Tutela, se for o caso;
- Cópia de documentos pessoais de todas as pessoas que residem na casa;
- Laudo médico e exames que comprovem a doença.

4. Saque de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer), AIDS ou que estejam em estágio terminal de outras doenças. Também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependentes, sendo, esposo (a), companheiro (a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido. O paciente deve levar os documentos exigidos a uma agência da Caixa Econômica Federal – CEF e dar entrada na solicitação de saque.

Documentação necessária:

- Carteira de trabalho;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- RG – Carteira de Identidade;
- Seu número de inscrição no PIS/PASEP/NIS;
- Atestado médico com validade de até trinta dias;
- Laudo do exame laboratorial que comprove a doença;

Observação:

Em casos de dependente que realiza tratamento da patologia, o responsável legal poderá solicitar o saque do seu Fundo de Garantia, apresentando seu documento pessoal que comprove o vínculo.

Em caso de falecimento pela patologia, apresentar o atestado de óbito do dependente.



5. Saque de Programa de Integração Social - PIS/PASEP

O que é o PIS/PASEP?

Antes de 1988, esses benefícios eram depositados numa conta vinculada ao trabalhador, assim como o FGTS. O PIS, Programa de Integração Social, se dá com empregados atuantes no setor privado e tem o pagamento sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Já o PASEP, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, beneficia funcionários do setor público e é pago pelo Banco do Brasil.

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS/PASEP?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP, pode ser retirado no Banco do Brasil, pelo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP e se for negado, deverá guardar o documento que comprova a negativa e procurar a Defensoria Pública. O levantamento do PIS/PASEP poderá ser para tratamento próprio ou de seu dependente.

Documentação necessária:

- Carteira de Identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira de Trabalho;
- Cartão PIS/PASEP ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Atestado médico válido por 30 dias.
- O pedido também pode ser feito por procuração, nesse caso, devem ser apresentados, além da procuração, o RG e o CPF do procurador.

6. Quitação do Financiamento da Casa Própria

No momento da aquisição de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação ou outro financiamento, paga-se junto às prestações, um seguro destinado a quitação deste imóvel em caso de invalidez permanente e/ou morte. Terá direito à quitação de parcelas de um imóvel financiado, se comprovar invalidez total ou permanente, causada por acidente e/ou doença (câncer) e estiver incapacitado para o trabalho. A quitação do imóvel só ocorre se a doença que incapacitou o proprietário for adquirida após a assinatura do contrato de compra e o valor a ser quitado é correspondente ao valor da renda que a pessoa deu para o financiamento, isto é, se o mutuário entrou com 50% ou 100% de sua renda no financiamento, a quitação será proporcional a entrada.

Documentação necessária:

- Relatório médico, que comprove a doença, que ocasionou a invalidez total e permanente, com datas de diagnóstico que comprovam que foi adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel;
- Exames, laudos complementares;

- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez;
- Contrato de financiamento;
- No geral, a documentação para dar entrada ao pedido de quitação do imóvel depende da seguradora que possui procedimento próprio e relação de documentos específicos.



7. Transporte urbano gratuito

PASSE LIVRE – Trata do direito de locomover-se gratuitamente nos transportes públicos. O passe livre, é concedido conforme legislação municipal: Lei nº 7.556/1990; Decreto nº 210/1991; Lei nº 8.623/1995, Decreto nº 29/1996; Decreto nº 232/2003.

Quem tem Direito?

- Deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais e pessoas com as seguintes patologias crônicas:
- Insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;
- Câncer em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
- Transtornos mentais graves, em atendimento continuado, em serviços dia (intensivo e semi – intensivo);
- Portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço dia;
- Hemofilia, em tratamento;
- Esclerose múltipla, em tratamento;

Critérios:

- Residir em Curitiba ou município da Região Metropolitana de Curitiba.
- Renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;
- A isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será validada também para acompanhante desde que atestado por instituição especializada ou serviços da prefeitura Municipal de Curitiba autorizados para este fim, que o portador da doença/deficiência não pode se deslocar sem acompanhante.

Como solicitar?

Formulário Original de Encaminhamento para Credenciamento de Isenção Tarifária. Sendo a Instituição Especializada cadastrada na FAS - Fundação de Ação Social ou a Instituição ou Serviço cadastrado na SMS - Secretaria Municipal da Saúde, o beneficiário deve solicitar o encaminhamento na própria Instituição ou Serviço que o assiste, no qual constarão os dados de identificação, a avaliação social e a avaliação de saúde.

Documentos necessários:

- RG e CPF;
- Comprovante residencial atualizado (talão de água, luz ou telefone);
- Comprovante de renda familiar (fotocópia);
- De posse do Encaminhamento para Credenciamento de Isenção Tarifária e documento de identificação, deverá dirigir-se a um dos postos de atendimento da URBS para a confecção do Cartão Transporte Isento.

Local e horário dos postos de atendimento da URBS:

Rua da Cidadania da Matriz (Praça Rui Barbosa)
Rua da Cidadania do Boqueirão (junto ao Terminal do Carmo)
Rua da Cidadania do Pinheirinho (ao lado do Terminal Pinheirinho)
Rua da Cidadania do Portão (ao lado do Terminal Fazendinha)
Rua da Cidadania da Boa Vista (na Av. Paraná/Tingui, em frente a Estação Tubo Fernando de Noronha).

Das 08h30 às 17h00, somente dias úteis.



8. Isenção Tarifária do Transporte Intermunicipal e da Rede Integrada do Transporte Coletivo de Regiões Metropolitanas

O que é?

O Decreto Estadual nº 6179 de 02/02/10 assegura a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal e da rede integrada de transporte coletivo de regiões metropolitanas aos portadores de deficiência e aos portadores das seguintes doenças: Insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva; Câncer em tratamento de quimioterapia ou radioterapia; Transtornos mentais graves, em tratamento continuado, em serviços-dia (Hospital-dia, Núcleo de Atenção Psicossocial, Escolas de Educação Especial que atendem condutas típicas, Serviços Residenciais Terapêuticos e Oficinas Terapêuticas); Portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço dia; Mucoviscidose, em atendimento continuado; Hemofilia, em tratamento; Esclerose múltipla, em tratamento.

Como Solicitar?

Requerimento em formulário dirigido ao Conselho ou entidade pelo interessado, procurador ou representante legal (pai, mãe, tutor ou curador); Laudo de avaliação fornecido por profissional, habilitado do Sistema Único de Saúde, ou da Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, com identificação, informação sobre deficiência ou patologia, informação sobre a necessidade de acompanhante e de eventual nova avaliação;

Declaração de carência de recursos financeiros pelo interessado, procurador ou representante legal, no sentido da renda mensal per capita ser igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional, juntando comprovante de rendimentos e avaliação socioeconômica fornecida pelo serviço social do município de origem.

Onde ir?

A concessão da isenção à pessoa com deficiência ou com patologia crônica, mediante expedição de carteira específica, será concedida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após análise do órgão gestor de políticas de assistência social do município, e da avaliação médica realizada na unidade de saúde do domicílio do interessado. A Secretaria de Estado dos Transportes confeccionará a Carteira de Isenção, mediante solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” A Secretaria de Estado dos Transportes se encarregará de enviar a respectiva carteira ao endereço do beneficiário, na medida que a mesma for confeccionada.

9. Passe livre interestadual

Terá direito ao passe livre interestadual os portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual, paciente com doença renal crônica e que tenham uma renda familiar per capita de até um salário-mínimo.

Este passe interestadual somente é liberado para portadores de câncer, que comprovem algum tipo de deficiência ou em que a própria doença causou alguma sequela, deixando o paciente com alguma deficiência.

Quais os documentos necessários para solicitar o Passe Livre?

- Cópia de um documento de identificação;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Título de Eleitor;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.
- Requerimento, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar.

Todos os formulários estão disponíveis no site do Ministério dos Transportes: www.transportes.gov.br

Como solicitar o Passe Livre?

Preencher os formulários que estão disponíveis no site do Ministério dos Transportes (www.transportes.gov.br) e enviar, junto com uma cópia de um dos documentos de identificação acima relacionados, informando o seu endereço completo para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o kit do Passe Livre. Em ambos os casos, as despesas de correio serão por conta do beneficiário. ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9600 - CEP 70.040-976 - Brasília (DF).

10. Transporte ACESSO

ACESSO é a uma nova maneira que a Prefeitura Municipal de Curitiba criou para ampliar a mobilidade de pessoas com deficiência. É um serviço de micro-ônibus porta a porta, com elevador, cadeira de rodas, espaço para cão guia e acessórios necessários para garantir a mobilidade de pessoas com deficiência. Busca a pessoa com deficiência na porta de casa, leva até a porta do serviço de que ela precisa e a deixa na porta de casa, quando o atendimento tiver terminado. O serviço só se aplica para atendimentos de saúde e socioassistenciais não continuados.

Quem pode usar o acesso?

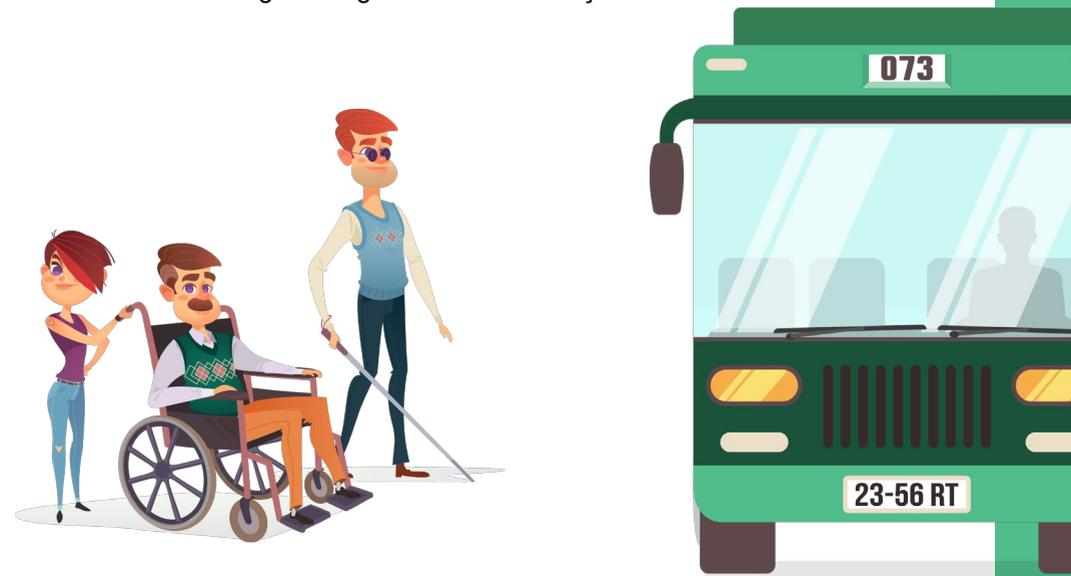
- Pessoas com deficiência: com restrições de movimento, autonomia e/ou comportamento;
- Que não conseguem utilizar o transporte público comum;
- Com renda familiar, per capita, de até um salário-mínimo nacional e com residência em Curitiba.

O trajeto do acesso:

O ponto de partida é a moradia da pessoa com deficiência. O ponto de chegada são endereços de: serviços de saúde – consultas, exames, habilitação e reabilitação; atendimentos socioassistenciais não continuados.

Como se credenciar:

A pessoa com deficiência ou seu responsável entra em contato com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu território. Leva cópias do documento de identidade e do laudo médico da deficiência (emitido até dois anos antes); A assistente social do CRAS preencherá uma ficha de triagem e fará um relatório de avaliação; Se o relatório indicar necessidade de atendimento pelo ACESSO, o pedido irá para a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que providenciará a carteirinha de usuário, com validade de dois anos. A pessoa com deficiência ou seu responsável buscara a carteirinha de usuário no CRAS. Junto será entregue o regulamento do serviço.



11. Isenção de Imposto de Renda

O que é o Imposto de Renda? É um tributo cobrado pelo Governo sobre o salário de trabalhadores, atividades econômicas e rendimentos. Todos os anos, é preciso preencher e entregar a declaração à Receita Federal, há um limite mínimo de recebimento e bens, por isso, alguns cidadãos declaram como isentos.

Pacientes com câncer tem direito à isenção do Imposto de Renda?

Sim, pacientes com câncer ficam isentos do Imposto de Renda apenas sobre rendimentos de aposentadoria, reforma (que equivale à aposentadoria de militares) e recebimentos de pensão. Ou seja, se você estiver recebendo salário, você pagará o Imposto de Renda sobre esse rendimento, sim.

E atenção!! Mesmo com a isenção sobre aposentadoria, reforma e pensão, é preciso continuar declarando Imposto de Renda todo ano (caso você se enquadre nas condições de obrigatoriedade) – a diferença é que você precisará declarar esses benefícios no campo “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

É possível pedir a restituição de valores descontados indevidamente?

Sim. O paciente que atender os requisitos para isenção do Imposto de Renda pode requerer à Receita Federal a restituição dos valores descontados nos últimos 5 (cinco) anos, desde que comprove que durante esse período preenchia os requisitos para obtenção do benefício.

A Receita Federal entende que o valor a ser retirado está sujeito à incidência do Imposto de Renda, Contudo, há decisões judiciais, garantindo o direito ao resgate total com isenção do imposto.

O paciente deve procurar o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, União, Estado ou Município) e requerer a isenção do Imposto de Renda que incide sobre esses rendimentos.

Documentação necessária:

- Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, (disponibilizado na Receita Federal);
- Documentos pessoais e comprovante de residência;
- Comprovante de renda;
- Relatório médico emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com validade de até 30 dias. Esse laudo deve conter: diagnóstico da doença e histórico do paciente, CID (Classificação Internacional de Doenças), sequelas que possam ser resultantes da doença, justificativa da incapacidade para trabalho, data de início da doença (se não for possível indicar, será considerada a data da emissão do laudo), assinatura, CRM e carimbo do médico.

12. Isenção do IPI ou IOF Lei Federal 10.182 de 12/02/2001

Quem tem direito a isenção do imposto sobre produtos industrializados?

Para ter isenção na compra de veículos é necessário que a pessoa tenha deficiências nos membros, sejam superiores ou inferiores, que a impossibilitem de dirigir automóveis comuns, deficiência visual, mental severa ou profunda, ou ser autista. O direito à isenção não surge pelo fato de ter doença grave, é preciso que a mesma ocasione deficiência física.

São isentos de IPI o automóvel de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional. O benefício poderá ser utilizado uma vez a cada 2 (dois) anos, sem limite do número de aquisições.



Eu tenho direito à isenção do IPI?

Só têm direito à isenção os pacientes com câncer que ficaram com alguma sequela em membros superiores ou inferiores. Se esse for o seu caso, você terá direito a comprar um veículo adaptado (com câmbio automático ou direção hidráulica), com o valor do imposto descontado. Se você estiver incapacitado de dirigir, poderá pedir a isenção em nome de um representante (até três pessoas podem ter a autorização de dirigir seu veículo). Mulheres que tiveram câncer de mama e tiraram os gânglios linfáticos das axilas têm esse direito.

Como solicitar o benefício?

O primeiro passo é ir ao Departamento de Trânsito da sua região para conseguir um atestado com médico do próprio local que comprove a deficiência. O ideal é ligar antes e ver se é preciso agendar o atendimento. Você também pode fazer a solicitação na Receita Federal.

Documentos necessários para a solicitação:

- Laudo de perícia médica feito pelo DETRAN ou serviço público de saúde que, ateste o tipo de deficiência (com CID da doença) e a incapacidade para conduzir veículos comuns. Esse relatório também deve descrever o tipo de veículo adequado para o paciente;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a especificação do veículo que está autorizado a dirigir;
- Cópia simples do seu RG e CPF;
- Requerimento específico em três vias, dirigido ao Delegado da Receita Federal da Inspeção de Classe A de onde você mora (com cópias dos documentos acima);
- Para conseguir o benefício você não pode ter pendências na Secretaria da Receita Federal.

• IOF

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é uma taxa federal que incide também no financiamento de automóveis.

O Portador de câncer, poderá se beneficiar de isenção de IOF na compra de veículo adaptado, que ficaram com alguma sequela em membros superiores ou inferiores. Se esse for o seu caso, você terá direito à isenção na compra de um veículo adaptado (com câmbio automático e direção hidráulica). Mulheres que tiveram câncer de mama e tiraram os gânglios linfáticos das axilas têm esse direito.

Para usufruir de tal benefício, ele necessita de laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito – DETRAN de seu Estado que especifique o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado.

Quem autoriza a isenção do IOF ao paciente Com Câncer?

A autorização é dada pela Secretaria da Receita Federal, ou pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária da jurisdição do domicílio do paciente.

Observações: A documentação necessária para a solicitação da isenção do IOF é idêntica à exigida para a isenção do IPI. A isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado. A transferência do veículo obtido com a isenção só poderá ocorrer após três anos contados da sua obtenção, sob pena de pagamento do imposto mais encargos legais. Nas compras de veículo à vista não há isenção de IOF.

13. Isenção de ICMS

O que é o ICMS? O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) é uma taxa estadual que também é cobrada sobre a venda de automóveis. Cada Estado estipula seu valor.

Pacientes com câncer tem direito à isenção do ICMS?

A regra é a mesma para a isenção do IPI: só têm direito os pacientes com câncer* que ficaram com alguma seqüela em membros superiores ou inferiores. Se esse for o seu caso, você terá direito a comprar um veículo adaptado (com câmbio automático ou direção hidráulica), com o valor do imposto descontado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Laudo médico;
Formulário próprio da Receita Estadual;
Documentos pessoais;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição;
Carteira de Habilitação;
Documentos do veículo – independente de tratar de carro de fabricação nacional adaptado ou não, obrigatoriamente o veículo deve estar em nome da pessoa com deficiência. Documento que comprove a representação legal ou a assistência do beneficiário, ou procuração outorgando poderes para representá-lo junto a este Órgão.

IMPORTANTE: o paciente pode solicitar junto ao município de origem cartão/adesivo de pessoa com deficiência, para utilização das vagas específicas em estacionamentos públicos.

14. Isenção do IPTU

O que é o IPTU? O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana é um tributo cobrado sobre a posse de todo tipo de imóvel localizado em zona urbana.

Pacientes com câncer têm direito à isenção de IPTU?

Não há uma lei nacional que garanta a isenção. Assim, cada município tem sua legislação e pode ou não dar o benefício a portadores de doenças graves, como câncer. Informe-se na Secretaria das Finanças do seu município e verifique o que é preciso para dar entrada no pedido.

15. Isenção da tarifa de pedágio

Trata de isenção do pedágio para pessoas com doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicílio. A Lei 18573 de 21 de agosto de 2015 obriga as empresas concessionárias de pedágio do Estado do Paraná a isentar a tarifa dos veículos de pessoas com doenças graves e degenerativas.

Para acesso o paciente deverá comprovar:

Que realiza tratamento de saúde fora do seu município de origem;
A inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio;
A necessidade, periodicidade e prazo de realização do tratamento por meio de laudo médico;

A lei também define que as empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação própria para os beneficiados com a isenção da tarifa. Para isso, os pacientes devem fazer um registro junto à concessionária e preencher um formulário do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), que também é responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Uma vez assinado, o pedido é encaminhado para a ouvidoria da concessionária, que informará se o pedido foi deferido ou indeferido.

16. Tratamento Fora de Domicílio - TFD

Trata-se de ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, ao acompanhante, encaminhados para tratamento médico em outro município ou Estado. Instituído pela Portaria n° 55 do Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999, o TFD destina-se a pacientes com doenças não tratáveis no município de origem, por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, precisando ser encaminhado a centros maiores de referência.

São beneficiados pacientes atendidos e encaminhados para o tratamento pelo SUS. Pelo TFD são custeadas despesas com transporte terrestre e aéreo e diárias para hospedagem e alimentação, considerando que os valores podem não corresponder ao valor real gasto pelo paciente e acompanhante.

Sempre que necessitar deste atendimento fora do município de origem, o paciente deverá procurar a secretaria de saúde de sua cidade, que encaminhará o processo junto a Regional de Saúde correspondente.

E se o meu pedido de TFD for negado?

Nesse caso, o município é obrigado a disponibilizar o atendimento e o tratamento correto em uma unidade de serviço do SUS no próprio local. Se isso, não acontecer você pode reivindicar seu direito na Justiça.

17. Reconstrução de mama

A Reconstrução da mama, regulamentada por Legislação desde 1999, dispõe: Sobre obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer. A reconstrução poderá ser realizada no mesmo tempo cirúrgico ou imediatamente quando a paciente alcançar condições clínicas requeridas. (Lei 12.802 de 24 de abril de 2013). Estas cirurgias constituem um direito adquirido pelas mulheres, e são totalmente gratuitas, inclusive as próteses de silicone, quando forem necessárias, e devem fazer parte do tratamento, para melhorar a autoestima, devolver o equilíbrio do tronco e restaurar a estética. Da mesma forma, a fisioterapia pós-mastectomia, é garantida nas clínicas da rede conveniada ao SUS.

No Hospital Universitário Evangélico Mackenzie é disponibilizada a reconstrução da mama no ato da cirurgia e/ou tardiamente, de acordo com a orientação médica e opção da paciente. Este procedimento é ofertado a todas as pacientes que possuem indicação e realizam seu acompanhamento oncológico na instituição.



18. Instituições Parceiras

ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA – AAMA

Tem como missão apoiar, e dar suporte às pacientes de câncer de mama, garantir seus direitos e mobilizar a comunidade para detecção precoce através do rastreamento por imagem.

Quem tem direito?

Mulheres que tiveram o diagnóstico do câncer de mama, que estão em tratamento ou já finalizaram.

O que é ofertado?

Empréstimos de perucas, doação de prótese mamária externa lavável, doação de porta dreno, soutiens, lenços, gorros, chapéus e almofada conforto.

Serviços gratuitos:

- Arte Amiga – venha aprender ou ensinar técnicas de artesanatos.
- Apoio psicológico individual ou em grupo
- Oficina de lenços – amarrações dos mais diversos jeitos.
- Reiki – trabalho semana de equilíbrio energético.
- Projeto madrinha – acolhimento por voluntárias que dará pessoalmente todo apoio que necessitar.
- Projeto coral – que leva alegria e descontração para vários eventos
- Projeto cidadania – esclarecimento dos direitos da paciente oncológica, através de advogados voluntários e se necessário, encaminhamento para a defensoria pública.
- Tea time – oferecido diariamente um chá da tarde da sede da AAMA, momento de descontração, alegria e comemoração de aniversariantes.

Aonde ir?

Rua Maurício Caillet, 290 – Água Verde

Telefone: (41) 3223-2208

Site: www.amigasdamama.org.br

Atendimento de 2ª à 5ª feira das 14h00 às 17h00

ATITUDE NA CABEÇA

Atendem todo o Brasil pacientes com câncer de mama e todas neoplasias que ocasionam perda dos cabelos, proporcionando de forma sensível, elevar a autoestima.

Quem tem direito?

Pacientes que sofrem de 21 patologias que fazem perder os cabelos total ou parcialmente, temporária ou definitivamente.

O que é ofertado?

São fornecidos Kits adulto e infantil personalizado por patologia, conforme condições climáticas da região onde vivem.

Serviços gratuitos:

Oferece por meio de parceiros próteses de silicone e micropigmentação da mama para quem fez retirada do seio, além de produzir e doar sem distinção de classes, a prótese mamaria externa removível, sutiãs ortopédicas, lenços turbantes, prótese capilar (peruca), bonés, toucas, gorros, almofada ortopédica, chaveiro do auto exame e atendimento psicológico.

Aonde ir?

Rua Francisco Rocha, 1544, sala 04 – Bigorrrilho

Telefone: (41) 99146-1383 ou (41) 3015-0768

Facebook: www.facebook.com/atitudenacabecacuritiba

Site: www.atitudenacabeca.com.br

Atendimento de 2ª à 6ª feira das 09h00 às 17h00

19. Andamento Prioritário em Processos Judiciais

O Código de Processo Civil, através da LEI Nº 12.008, DE 29/07/2009 que regulamenta o andamento dos processos na Justiça, prevê andamento prioritário de qualquer processo judicial, em qualquer instância, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e portadores de doença grave. Também é garantido direito ao atendimento preferencial pela Defensoria Pública em relação aos serviços de assistência judiciária gratuita.

Há prioridade para o recebimento de precatórios?

Os precatórios são as dívidas judiciais que o governo tem com o cidadão. Funciona assim: se você ganhar um processo na Justiça contra algum órgão do governo, você entrará em uma fila para receber o pagamento. Isso pode demorar anos, mas pessoas com doenças graves, como o câncer, podem conseguir prioridade no recebimento. O judiciário analisa caso a caso, verificando a urgência dos pedidos, e decide se concede a prioridade. Vale tentar!

Como pedir prioridade no recebimento de precatórios?

É preciso fazer o pedido ao presidente do Tribunal de Justiça de seu município, apresentando seu histórico da doença e um relatório médico e laudos de exames.



20. Medicamentos gratuitos

O governo fornece remédios para tratamento de câncer de graça?

Sim! Os medicamentos usados no tratamento do câncer são os chamados medicamentos de alto custo e eles serão oferecidos gratuitamente pelo SUS quando seu médico indicar, pelo tempo que for necessário.

Qualquer paciente, independentemente da sua condição social, tem esse direito?

Sim, a nossa Constituição Federal assegura o direito à saúde para todos de forma igualitária.

Onde fazer a solicitação?

Informe-se no hospital ou ambulatório onde está sendo assistido ou procure a Secretaria Municipal de Saúde da região onde mora. Normalmente, o procedimento é feito diretamente pelo médico, no próprio local de atendimento. Aprovada a solicitação, você deverá fazer as retiradas do remédio no local indicado.

E se faltar medicamento?

Infelizmente, isso pode acontecer. O primeiro passo é entrar em contato com a Ouvidoria do SUS através do telefone 0800 644 0041 ou com os assistentes sociais do próprio local de atendimento.

21. Medicamentos para controle de dor

O Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza medicamentos para controle de dor, para uso em domicílio, gratuitamente que são: Codeína; Morfina; Metadona; Gabapentina.

Documentação necessária:

Receita com a prescrição do medicamento; Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos devidamente preenchidos – formulário específico – LME;

Termo de Esclarecimento e Responsabilidade assinado pelo paciente e médico assistente. Esta documentação é necessária quando o paciente inicia e/ou renova o uso de algum dos referidos medicamentos. Uma vez cadastrado, basta que o paciente procure a farmácia do Paraná com a receita médica, e seus documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de residência.

22. Programa Oxigenioterapia Domiciliar

É um programa da Prefeitura Municipal de Curitiba que atende os pacientes portadores de doenças respiratórias, com pneumopatia de maior prevalência a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). No entanto, a neoplasia faz parte do programa.

Como ser atendido?

O médico responsável pelo tratamento deverá realizar prescrição médica indicando a necessidade do uso do O₂ e fornecer o exame de gasometria para o familiar, que deverá dirigir-se a Unidade de Saúde para agendamento de consulta com o médico pneumologista. Após a avaliação do médico pneumologista responsável pelo programa, de acordo com os critérios de elegibilidade, o paciente é inserido no programa.

Quem tem direito?

O programa fornece oxigênio domiciliar (cilindros, concentrados e outros), para paciente residente somente em Curitiba.



23. COPEL - Desconto na tarifa de luz

A portaria interministerial nº 630, trata sobre o desconto de 10 à 65% na tarifa de energia elétrica de familiares que tem pessoas com doenças ou deficiências em casa e necessitem do uso de equipamentos médicos elétricos de uso continuado.

A família deve estar inscrita no Cadastro Único para programas Sociais do governo federal. Para se inscrever, basta ir até o CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) do seu município para se inscrever.

Qual o critério do desconto?

Depois de cumprir pelo menos um dos requisitos exigidos por Lei, os descontos com relação ao consumo de 80 a 220kWh/mês, serão aplicados os seguintes descontos da tarifa social:

- Desconto de 65% - para família que gastar igual ou menos do que 30 (trinta) kWh/mês;
- Desconto de 40% - para a família que gastar entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês;
- Desconto de 10% - para a família que gastar entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês;
- Acima do consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês não haverá mais descontos.

24. SAD - Serviço de Atenção Domiciliar

É o programa que garante o cuidado dos pacientes que necessitam de atenção domiciliar em casa. O SAD é composto por equipes multiprofissionais, que realizam atendimentos domiciliares, contemplando a condição de saúde física e mental e seus aspectos sociais e financeiros, também instrumentaliza o acompanhante para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana no domicílio.

Quem tem direito?

- Residir em Curitiba
- Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde
- Ter a presença de um acompanhante
- Apresentar condição clínica que necessite de acompanhamento.

Como ter acesso ao programa?

Quando o paciente internado em hospitais, o médico assistente deverá preencher o formulário e solicitar a avaliação da equipe para a inclusão no programa, na alta hospitalar o paciente será encaminhado para sua residência sendo assistido pelo serviço.

A solicitação de atendimento pode ser feita pela Unidade de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).



25. CHR - Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná Ana Carolina Moura Xavier

A internação:

O Hospital de Reabilitação se destina aos cuidados de paciente com doenças essencialmente neurológicas, neurocirúrgicas e ortopédicas com objetivo de promover a independência e orientar os cuidados dos pacientes com sequelas. A internação para reabilitação objetiva a reabilitação com terapia multidisciplinar intensiva em pacientes com elevado potencial de recuperação e/ou que teriam dificuldade em realizar terapias ambulatoriais em detrimento da limitação imposta pela doença. O CHR dispõe de 2 modelos de internação:

1º Reabilitação: pacientes colaborativos e com capacidade de entender e realizar exercícios, atividades propostas pela equipe multidisciplinar.

2º Orientação: pacientes com sequela neurológica irreversível ou grave, associada à condição em que a reabilitação não é possível. O foco é orientar a família para os cuidados em casa com o paciente. Objetiva evitar posturas distônicas, úlceras, manejo inadequado de sondas para alimentação e medicamentos, prevenir injúrias relacionadas à doença do paciente e à restrição ao leito.

A definição do programa de reabilitação é realizada por equipe multidisciplinar em avaliação global de acordo com os critérios de atendimento do Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná Ana Carolina Moura Xavier (CHR).

Critérios de elegibilidade:

O paciente deve ter mais de 12 anos ou pelo menos 40 kg. Para o paciente internar no CHR existe a necessidade de acompanhante ou cuidador que permanecerá no quarto durante a orientação, cuidados e fisioterapia (participando do cuidado ativamente). O objetivo do hospital é a reabilitação, mas também a orientação do paciente e familiar sobre cuidados e terapias.

Como ter acesso ao programa?

Paciente internado em hospitais, o médico assistente deverá preencher a ficha de avaliação e enviar ao email: ssinternamentochr@gmail.com, onde a CHR informará se o paciente está dentro dos critérios de elegibilidade, sendo assim, permanece em fila de espera, onde o CHR entrará em contato com familiares do paciente avisando o agendamento da avaliação.

Pacientes SUS, residentes em Curitiba – PR, deve procurar a unidade de saúde mais próxima da sua residência, para que a unidade de saúde realize o encaminhamento para a APR/ CHR.

Pacientes SUS, residentes em outros municípios do Paraná, deve procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência, para informações sobre como ser encaminhado para o Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná, via encaminhamento da Unidade de Saúde para a APR.



26. Planos de Saúde

O que é Plano de Saúde?

O Plano de Saúde é um serviço oferecido por empresas privadas e consiste num seguro de proteção contra o risco de despesas médicas e hospitalares. A garantia à saúde é um direito de todos e um dever do Estado que, contudo, não consegue atender eficientemente a demanda da população dando espaço à iniciativa privada. O Estado permite à iniciativa privada a prestação de serviços médicos e hospitalares como forma de assistência complementar à saúde.

Qual órgão é responsável por cuidar dos planos de saúde?

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) é o órgão responsável por regulamentar, normatizar, controlar e fiscalizar os planos de saúde no Brasil. A agência, que é vinculada ao Ministério da Saúde, tira dúvidas sobre planos pelo telefone 0800-701-9656 e pelo site www.ans.gov.br.

Os Planos de Saúde estabelecem um período de carência para utilização dos serviços. Nesse período, o beneficiário paga as mensalidades, mas não tem direito a marcar consultas ou fazer exames laboratoriais. **Destaca-se que para o câncer detectado após assinatura do contrato não há carência.**

O que a operadora do plano de saúde é obrigada a cobrir?

A ANS define uma lista de consultas, exames e tratamentos, denominada Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que os planos de saúde são obrigados a oferecer. Essa lista é válida para os planos novos (contratados a partir de janeiro de 1999). A operadora fica livre para oferecer outros procedimentos além dos que estão listados no Rol. Se o plano for adaptado, terá a mesma cobertura dos planos novos, somando às coberturas previstas no contrato original.

Se o plano for antigo e não adaptado, a cobertura será a que estiver determinada no contrato. Mas, a qualquer momento, ele poderá ser adaptado ou migrado e passar a ter a cobertura dos planos novos.

Vale lembrar!!

Que as propostas e contratos, que podem ser diferentes em cada um dos planos, estão submetidos às regras da lei 9.656/98 e ao Código de Defesa do Consumidor. Ao contratar um Plano, você precisa observar a segmentação assistencial, (ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, odontológico e referência) o tipo de acomodação (apartamento ou enfermaria) a abrangência geográfica Municipal, Estadual ou Nacional. Todos tem direito de contratar plano de saúde independente de possuir doença pré existente. A pessoa, no entanto, poderá ser submetida à perícia ou exame antes da contratação.

27. Meia Entrada

A Lei Estadual 18.445/2015 concede ao portador de câncer pagar metade do valor em diversos eventos culturais e esportivos. Este é um direito seu! Através da meia-entrada, você tem acesso a shows, filmes, peças de teatro e eventos esportivos que quiser com 50% de desconto.

Documentos necessário:

Basta apresentar o atestado com CID, expedido em até um ano antes da sua apresentação e um documento de identificação com foto.

28. Câncer e Educação

O paciente com câncer que não pode comparecer às aulas têm algum tipo de tratamento específico?

Sim. Se o estudante não estiver em condições de comparecer às aulas com frequência, deverá compensar as faltas com exercícios feitos em casa, com o devido acompanhamento da escola. Isso vale para alunos de qualquer nível de ensino. Para tanto, é preciso apresentar um atestado médico à instituição de ensino.

E se a escola se recusar a oferecer o acompanhamento para compensar as faltas?

Como se trata de um decreto-lei Decreto-lei nº1.044, de 21/10/1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, é possível acionar a Justiça.

O estudante que está em tratamento de saúde especial fica dispensado das aulas obrigatórias de Educação Física? Sim. O aluno amparado pelo tratamento especial acima mencionado fica dispensado de prática da Educação Física. Lei nº 7.692, de 20/12/1988 – Dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.

Existe alguma lei que beneficie o estudante em relação ao valor da mensalidade escolar?

Não. Entretanto, algumas instituições de ensino, em razão de políticas de responsabilidade social, podem conceder descontos ao estudante com câncer ou que tiver pai ou mãe com a doença. De qualquer forma, é interessante, nesses casos, realizar a solicitação de desconto parcial ou total da mensalidade, na direção da instituição.

Recalculando a rota!

Mudanças sempre despertam diversas emoções. Alegria pelo novo, tristeza pelo que é deixado para trás, medo do desconhecido, insegurança do que não está no controle das nossas mãos.

Mudamos de casa, de trabalho, de estado civil e de papel dentro da família, filhos se tornam pais, pais se tornam avós, muitas outras coisas passam pelo processo de mudança a cada dia, algumas pequenas e indolores, outras grandes e dolorosas.

O tempo transforma a vida ao nosso redor, as estações do ano trazem renovo, esperança, beleza e frutos, as estações são diferentes, mas cada uma traz consigo lições preciosas, sabores e cores, um novo frescor e novos desafios.

Há algo em comum no tempo, nas estações, nas alterações que acontecem naturalmente na vida, o desafio de recalculando nossa rota, nos adaptarmos e recomeçar a caminhada.

É bem provável que, em algum momento desta jornada, diante dessas mudanças houveram dúvidas, amarguras, tristezas, frustrações, e um sentimento de abandono de Deus.

Também é possível que tenhamos experimentado crises espirituais e até questionado se realmente somos amados por Deus.

Esses momentos só revelam nossa humanidade, somos instáveis, suscetíveis a crises, frágeis e falíveis. Nada disso, porém, muda a promessa de Deus.

Ele nos ama, está ao nosso lado em todo tempo para nos fortalecer, tempos difíceis são oportunidades de experimentar da graça, da presença e do amor de Deus.

Não estamos sozinhos quando as circunstâncias nos obrigam recalculando a rota.

“De maneira alguma te deixarei, nunca jamais te abandonarei.”
Hebreus 13.5

Elenice Santos Barros
Capelania do HUEM

Bibliografia

- Tarifa social da energia elétrica. Jusbrasil. Disponível em: <https://capassiadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/339499197/tarifa-social-da-energia-eletrica-veja-se-voce-tem-direito>. acesso em 14/06/2019.
- Brasil, lei 11.664 de 29/04/2008. Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11664.htm. acesso em: 20/06/2019.
- Brasil, Constituição 1988. Dispõe sobre o artigo 196 seção II da saúde. Senado Federal. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_196_.asp acesso em: 20/06/2019.
- Brasil, lei 12.732 de 23/11/2013. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início sessenta dias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12732.htm acesso em: 15/07/2019.
- Brasil, lei estadual 19.606 de 02/08/2018. Dispõe sobre o prazo de trinta dias para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19606-2018-parana-dispoe-sobre-o-prazo-para-a-realizacao-de-exames-complementares-necessarios-para-a-confirmacao-da-hipotese-diagnostica-de-neoplasia-maligna> acesso em 20/07/2019.
- Benefício Social. INSS Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/> acesso em 20/08/2019.
- Brasil, lei 8.213 de 24/07/1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm acesso em: 22/08/2019.
- Brasil, lei 8742 de 07/12/1993. Lei orgânica da assistência social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal> acesso em: 22/08/2019.
- Direitos do paciente com câncer. Instituto Oncoguia. Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/> acesso em: 25/08/2019.
- Direitos sociais da pessoa com câncer. Inca. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5edicao.pdf > acesso em 30/08/2019.
- Brasil, lei 8.263 de 28/04/1995. Dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências”. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1995/862/8623/lei-ordinaria-n-8623-1995-dispoe-sobre-a-gratuidade-do-servico-de-transporte-coletivo-urbano-as-pessoas-carentes-portadoras-de-deficiencias.html> acesso em: 05/09/2019
- Decreto Estadual 6179/2010 e Lei Estadual nº 11.911, de 01 de dezembro de 1997 Transporte Intermunicipal e de Rede Integrada do Transporte. Dispõe sobre e isenção do pagamento de transporte intermunicipal e integrado de transporte coletivo de regiões metropolitanas à pessoa com deficiência, conforme critérios de deficiência definidos no art. 5º, parágrafo 1º, inciso I, alínea de 'a' até 'e' do Decreto Federal nº 5296/2004. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/> > acesso em:05/09/2019.
- Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no sistema único de saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do sistema de informações ambulatoriais do SAI/ SUS e dá outras providências. Disponível em: http://bvsm.saudef.gov.br/bvs/saudeflegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html acesso em:10/09/2019.
- Brasil, lei 12.802, de 24/04/2013. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12802-24-abril-2013-775848-publicacaooriginal-139619-pl.html> acesso em: 10/09/2019
- Brasil, lei 18.573 de 21/08/2015. Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio as pessoas com doenças graves e degenerativas. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao> acesso em: 14/09/2019.
- Brasil, lei 12.008 de 29/07/2009. ALTERA OS ARTS. 1.211-A, 1.211-B E 1.211-C DA LEI N° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - código de processo civil, e acrescenta o art. 69-a à lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que específica. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao> acesso em: 20/09/2019.
- Brasil, Decreto lei nº 1044 de 21/10/1969. Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1044.htm acesso em: 20/09/2019.

**DIREITO
DAS
PESSOAS
COM
CÂNCER**

 **Hospital Universitário Evangélico Mackenzie**

www.huemackenzie.org.br

Alameda Augusto Stelfeld, 1908
Bigorriho, Curitiba - PR, 80730-150

